



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Parnaíba

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 02/2021 QUE FAZEM
ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DO
PIAÚI – CAMPUS PARNAÍBA E A
EMPRESA G9 FACILITIES EIRELI**

CONTRATANTE: O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí Campus Parnaíba, com sede na Av. Monsenhor Antônio Sampaio, S/N, Bairro Dirceu Arcoverde, CEP: 64211-145, na cidade de Parnaíba-PI, inscrito no CNPJ sob o nº 10.806.496/0006-53, UASG: 158357, neste ato representado pelo seu Reitor, Senhor **Paulo Borges da Cunha**, de acordo com a Portaria de Nomeação do Ministério da Educação.

CONTRATADA: G9 FACILITIES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.404.230/0001-32, sediada na ADE Conjunto 19, Lote 19, Área de Desenvolvimento Econômico (Águas Claras), CEP: 71.989-000 em Brasília-DF, neste ato representada pelo Sr. **José Pedro de Mendonça Gomes**.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços continuados de condução de veículos oficiais, leves e pesados, compreendendo motorista com categoria D ou E, para trajetos municipais, intermunicipais e interestaduais, instruído no processo nº 23179.000630/2021-81, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Aditivo é a **repactuação de preços**, fundamentada no Decreto nº 9.507/18, nos artigos 53 a 61 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017; na Cláusula Sexta do Contrato nº 02/2021; na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 nº PI000053/2022, cujos efeitos financeiros vigorarão a partir de 01/01/2022; nos Decretos nº 831/2021 de 22 de novembro de 2021 e 85/2022 de 09 de junho de 2022, da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, cujos efeitos financeiros vigorarão a partir de 29/11/2021 para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Parnaíba

aquele e 20/06/2022 para este; bem como a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA do contrato, que passa a contemplar os valores estipulados a seguir:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS NOVOS VALORES

2.1 O valor da diferença retroativa da repactuação de preços referente aos valores advindos da CCT no período de 01/01/2022 a 31/08/2022 e referente aos valores de vale transporte no período de 01/06/2022 a 31/08/2022 é de **R\$ 5.573,21** (cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e um centavos).

2.2 O valor mensal estimado do Contrato passa a ser de **R\$ 8.847,93** (oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos), conforme quadro abaixo:

Item	Descrição do serviço	Quant.	Val. Unit.R\$	Val. Mensal R\$
01	Serviço de Condução de veículos, leves e pesados, motorista com carteira de habilitação categoria D ou E, jornada de trabalho de 44h semanais.	01	3.936,42	3.923,84
02	Serviço de Condução de veículos, leves e pesados, motorista com carteira de habilitação categoria D ou E, jornada de trabalho de 44h semanais, <u>com adicional noturno – 01(uma) hora diária de segunda a sexta feira.</u>	01	3.924,09	3.924,09
03	Diárias (Valor Unit. = R\$ 100,00)* *Estimativa de 10 diárias mensais, não podendo ultrapassar 120 diárias a cada anualidade.	10	100,00	1.000,00
				TOTAL R\$
				8.847,93



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Parnaíba

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 12.363.2080.20RL.0022 e Natureza de Despesa 33.90.37, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2022NE000005.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1 A CONTRATADA deve apresentar a complementação da garantia, no valor de **R\$ 306,98** (trezentos e seis reais e noventa e oito centavos), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à repactuação e prorrogação contratual, em conformidade com a CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

4.2 PARÁGRAFO ÚNICO – Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Integram e completam o presente Termo Aditivo todas as demais cláusulas do Contrato Original e Aditivos anteriores, aos quais se incorpora este Termo.

5.2 E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam este Termo, em 02 (duas) vias de igual teor, para efeitos legais.

Parnaíba-PI, 17 de agosto de 2022.

PAULO BORGES DA
CUNHA:255217
48172

Assinado de forma digital por PAULO BORGES DA CUNHA:25521748172
Dados: 2022.09.01 08:44:50 -03'00'

CONTRATANTE

JOSE PEDRO DE MENDONCA GOMES

Assinado de forma digital por JOSE PEDRO DE MENDONCA GOMES
Dados: 2022.08.17 15:55:15 -03'00'

CONTRATADA